

**PROCESSO Nº 006/2025.**

**DISPENSA Nº 006/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA ESPECIALIZADA COM O OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA AUXILIAR NA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DE BRÁS PIRES/MG.**

### **ATA DE JUSTIFICATIVA**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Brás Pires/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de apreciar a contratação de empresa ou pessoa especializada com o objetivo de prestação de serviço de assessoria e consultoria administrativa para auxiliar na implantação e funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Brás Pires/MG, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Após este procedimento, chegamos à conclusão de que essa contratação é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, uma vez que a quantia que será despendida é inferior ao limite legal exigido pelo inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para que se faça um certame licitatório. Importante ressaltar ainda, que conforme artigo 195, §2º do Decreto Municipal nº. 175/2023, é facultado a Administração Pública a publicação de edital ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, quando o valor da contratação não ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Segundo o artigo 193, §2º do Decreto Municipal nº. 175/2023: “Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE”. Nesse sentido, para a presente contratação a subclasse da CNAE utilizada foi: 8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Prosseguindo, analisando os orçamentos apresentados, observamos que todas as empresas licitantes ofertaram

serviços compatíveis com os requeridos, todavia, a empresa **GEST+CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 40.190.620/0001-55**, apresentou o menor preço mensal, qual seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) para um período de 09 (nove) meses. Dessa forma, verifica-se que o valor da contratação será inferior a 40% (quarenta por cento) do valor previsto no inciso II da Lei 14.133/2021, podendo a contratação ocorrer com a empresa que ofereceu menor valor na fase de estimativa de preços. **Diante ao princípio da economicidade optamos para que a contratação ocorra com a empresa GEST+CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 40.190.620/0001-55, uma vez que ofereceu o menor valor.** Ressalta-se que a referida pessoa apresentou toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75 inciso II da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigo 195, §2º do Decreto Municipal nº. 175/2023. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Wesley de Souza Pereira  
Agente de Contratação

Alzira Maria de Oliveira Magalhães  
Equipe de Apoio

Adilson Pires Moreira  
Equipe de Apoio